



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

RECEBIDO

EM: 01/10/2015
Rozmar Martins

Lei nº 275/2015
De 23 de Setembro 2015

CONFERE COM
O ORIGINAL

"Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável e o Sistema de Logística reversa e seu Conselho Gestor e dá outras providências".

Faço saber que o Legislativo de Amparo do São Francisco APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores em conformidade com a inclusão dos catadores de matérias recicláveis e a implementação do sistema de logística reversa instituído nos termos do Decreto Federal n. 7.404, de 23/12/2010 nos municípios membros do Consórcio Centro Sul Sergipano.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá aderir ao Programa Pró-catador instituído pelo Decreto Federal n. 7.404, de 23/12/2010, em apoio e ao fomento, à organização produtiva dos catadores de matérias recicláveis, à medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica e a expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Consórcio Público de Saneamento Básico do Centro Sul Sergipano.

Art. 3º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, tendo por objetivo a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda e promotor de cidadania dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, individualmente ou organizados em cooperativas ou associações autogestionárias do Consórcio Público de Saneamento Básico do Centro Sul Sergipano.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

CONFERE COM
O ORIGINAL

§ 1º - O Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores e o Consórcio Público de Saneamento Básico do Centro Sul Sergipano passam a integrar o Sistema de Limpeza Urbana do Município.

§ 2º - Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, declaradas de utilidade pública, na forma da Lei n. 11.445/2007, no seu artigo 57, podendo o Poder Executivo formalizar a contratação para o serviço de coleta seletiva como ocupação principal a prestação de serviço de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de material coletado, assim credenciado no Consórcio Público de Saneamento Básico do Centro Sul Sergipano e no Conselho Gestor instituído por esta Lei.

Art. 4º - As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município, prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão total ou parcial da atividade por intermédio do Consórcio Público de Saneamento Básico do Centro Sul Sergipano.

§ 1º - Não serão permitidos outros sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum, ficando restrita a triagem dos materiais oriundos do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

CONFERE COM
O ORIGINAL

§ 2º - Não será permitida a incineração de resíduos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, somente os rejeitos hospitalares, desde que regulamentado por lei, com suas licenças autorizativas por órgãos ambientais legitimados da esfera Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelos catadores ou as cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores serão remunerados pelos serviços, conforme estabelece as Leis n. 11.445/07 e 12.305/10.

§ 1º - O contrato entre as partes, ou seja, (Cooperativa x município) deverá prever recursos para o pagamento pela prestação do serviço de coleta seletiva, disponibilização e manutenção de caminhões e equipamentos necessários à execução do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão de Catadores.

§ 2º - Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, a Prefeitura poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais aos catadores, às cooperativas e associações conveniadas pelo Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

§ 3º - As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§ 4º - Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, a Prefeitura Municipal, através do Consórcio, deverá integrar o Programa de Coleta

5

Endereço: Rua Dep. Martinho Guimarães, 12 Centro - Amparo do São Francisco-SE - Cep: 49.920-000
CNPJ: 13.110.564/0001-29

E-mail: prefeituradeamparo@ig.com.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

CONFERE COM

CONFERE COM
O ORIGINAL

Seletiva às políticas dirigidas a garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art. 6º - As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores em conformidade com a Lei Federal n. 7.404/10, no atendimento do artigo 58 e Poder Público pelo Programa A3P (Agenda da Administração Pública Ambiental), garantida a supervisão Consórcio Público de Saneamento Básico do Centro Sul Sergipano.

Art. 7º - As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores em conjunto com o setor empresarial poderão desenvolver ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa da coleta de embalagens pós-consumo para reaproveitamento em seu ciclo produtivo, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor, e o Consórcio, tudo em conformidade com o acordo setorial.

Art. 8º - As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais do sistema de logística reversos regulamentados e expedidos pelo Poder Público, em conformidade nos termos da Lei Federal n. 12.305/10, e regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/10, o artigo 13, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor, e o Consórcio.

Art. 9º - A triagem e beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas, normatizadas pelo Consórcio Público de Saneamento Básico do Centro Sul Sergipano.

Parágrafo Único - O plano de Trabalho da Coleta Seletiva será aprovado pelo Conselho Gestor do Programa, o Consórcio com Inclusão Social e Econômica dos Catadores pro esta Lei.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

CONFERE COM
O ORIGINAL

Art. 10 - Consórcio Público de Saneamento Básico do Centro Sul Sergipano, evidenciará de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização do Programa, com suas diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas regulamentações.

Art. 11 - Consórcio Público de Saneamento Básico do Centro Sul Sergipano, tem ainda como finalidade precípua de fiscalizar e apoiar a estruturação e implementação, para fins das ações do programa de coleta seletiva com inclusão de catadores, poderão firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria e ajustes ou outros instrumentos de colaboração das ações do Programa Pró-catador dos órgãos ou entidades da administração pública Federal.

§ 1º - Compete ao Consórcio Público de Saneamento Básico do Centro Sul Sergipano:

- I - Coordenar os serviços do Programa;
- II - Credenciar as cooperativas e associações que integram os serviços do Programa;
- III - Definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes;
- IV - Apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- V - Aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Seletiva, referido nos parágrafos único do artigo 5º desta Lei;
- VI - Fiscalizar a utilização dos recursos repassados, na forma do artigo 5º e seus parágrafos;
- VII - Definir a integração da cooperativa na prestação de serviço na coleta de materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores;
- VIII - Definir a integração da cooperativa na prestação de serviço no sistema de logística reversa nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

CONFERE COM
O ORIGINAL

IX - Fixar cronograma para a implementação dos sistemas de logística reversa no Município;

X - Realizar programa e ações de capacitação técnica voltada a sua implementação e operacionalização;

XI - Supervisionar a operação dos serviços do Programa;

XII - Dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa;

XIII- Aprovar regimento interno.

§ 2º - O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

I - 04 representantes da Prefeitura, sendo 01 da Secretaria do Meio Ambiente, 01 da Secretaria de Saúde, 01 da Secretaria de Educação e 01 da Secretaria da Assistência Social;

II - 02 representantes do Consórcio Público de Saneamento Básico do Centro Sul Sergipano;

III - 01 representante do Comércio e Fabricantes produtivos;

IV- 02 representantes das Cooperativas ou Associações, eleitos entre seus membros;

V - 02 representantes da CDL/SEBRAE.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 4º - Os membros do Conselho Gestor referidos no inciso I e II do parágrafo 2º serão indicados pela Prefeitura e os membros referidos nos incisos III, IV e V do parágrafo 2º serão indicados pelos membros das cooperativas e associações de catadores.

Art. 12 - Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

CONFERE COM
O ORIGINAL

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco-SE, em 23 de Setembro de 2015.

Atevaldo Veríssimo Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.

Hélio Barros Rocha
Secretário de Administração